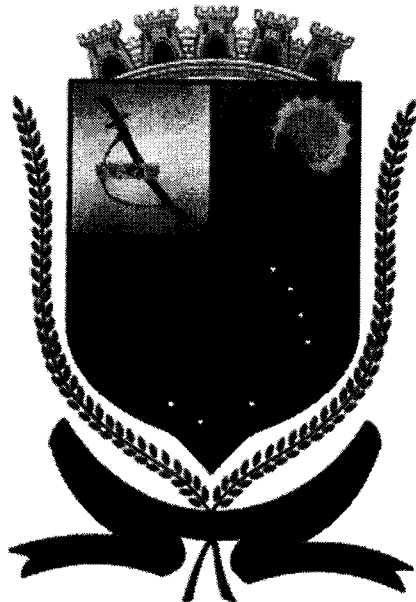




PROCESSO

Nº 2494

DATA 10/06/2025

NOME: A Coord Adm, Casa de Saúde

Solicitação do Primeiro Termo Aditivo de Pro
rogação do contrato fiscal nº 001/2024,

P.E.: nº 004/2024 do Processo administrativo

Tipo nº 1466/2024, Para atender as nece-

sidades da rede municipal de saúde

de exames - me



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

FLS. N.º	01
PROC. N.º	2495
8/	

OFÍCIO Nº120/2025 - SMS.

Em 10 de junho de 2025

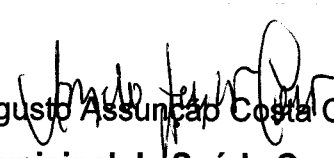
A Vossa Senhoria, o Senhor.

IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS

Presidente da Comissão Central de Licitação - CCL

Assunto: Solicitação do primeiro termo aditivo de prorrogação do contrato inicial nº 001/2024, PE: nº 004/2024 do Processo Administrativo nº 1466/2024, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias – MA.

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, vimos, através do presente, solicitar que adote as medidas cabíveis para abertura do primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato inicial nº 001/2024, PE: nº 004/2024 do Processo Administrativo nº 1466/2024 da empresa, **CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA**, referente à execução pela CONTRATADA, na prestação de serviços de ressonância magnética, densitometria óssea, endoscopia e colonoscopia de modo a permitir prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único da Saúde (SUS) do município de Caxias-MA, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposições legais.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA.

Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Caxias /
Protocolo 2495
Caxias-MA 10/06/2025
Hólar: _____



FLS. N.º	02
PROC. N.º	2094
	7

TERMO DE JUSTIFICATIVA

A Vossa Senhoria, o Senhor.
Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da Comissão de Contratação

A solicitação do primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato inicial nº 001/2024, PE: nº 004/2024 do Processo Administrativo nº 1466/2024, da empresa CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA, referente à execução pela CONTRATADA, na prestação de serviços de ressonância magnética, densitometria óssea, endoscopia e colonoscopia de modo a permitir prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único da Saúde (SUS) do município de Caxias-MA.

Considerando que a empresa continua atendendo os requisitos inicialmente propostos no contrato, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, consequentemente para finalidade exigida pela administração o presente aditamento faz-se oportuno.

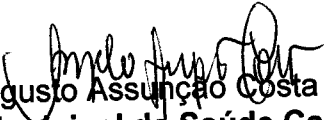
Ademais, atendendo o princípio da economia processual e ainda a necessidade do serviço, pelo mesmo preço e condições inicialmente acordados, bem como sendo econômico para a administração deste município, optou-se pelo aditamento supramencionado.

Sob o aspecto do interesse desta Secretaria em aditar o contrato nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidades, com responsabilidade e atenção aos termos contratados.

Estando, pois, tudo devidamente esclarecido e justificado encaminhamos esta justificativa a V.S.^a, para que, concordando com os seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual de acordo com a Lei nº 14.133/2021, é regulamentada pelo art. 107 para a renovação de prazo para serviços e fornecimentos continuados. Logo sua prorrogação, estará amparada pelo dispositivo legal retro citado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Atenciosamente,


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA.

Decreto nº 04/2025

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025



CASA DE SAÚDE
**DR. HUMBERTO
COUTINHO**

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA
Trav. Quininha Pires, 745 – Centro – C.N.P.J. 06.097.687/0001-01
PABX – (099) 3078-3100 – FAX (099) 3521-3600
CEP 65.602-050 – CAXIAS – MA
e-mail: casadesaude@hotmail.com

FLS. N.º	03
PROC. N.º	2496
	1

Caxias/MA, 09 de junho de 2025.

Ilmo. Sr. Ângelo Augusto de Assunção Couto

Secretário Municipal de Saúde de Caxias-MA

Assunto: Aditivo ao Contrato administrativo nº 001/2024.

Prezado,

A Casa de Saúde e Maternidade de Caxias Ltda., inscrita no CNPJ 06.097.687/0001-01, situada na Rua Quininha Pires, nº 745- Centro, Caxias-MA, através de sua representante legal, que ora subscreve, vem, por meio deste, manifestar interesse na continuidade do contrato supra mencionado, e para isto, requer, o primeiro aditivo com a prorrogação de prazo do contrato nº 001/2024, celebrado com esta empresa prestadora de serviços de saúde para a realização de procedimentos com finalidade diagnostica e procedimentos clínicos para atender a necessidade das demandas da Secretaria municipal de saúde de Caxias-MA.

Por oportuno, informamos a ciência de que o contrato de prestação de serviços não sofrerá alterações contratuais.

Sem mais para o momento, aguardo breve retorno.

Atenciosamente,

Ivanise Coutinho Araujo

Administradora – Casa de Saúde e Maternidade de Caxias Ltda.

FLS. N.º	04
PROC. N.º	2004
DATA	9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.097.687/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/1971
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE SAUDE DR. HUMBERTO COUTINHO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R QUININHA PIRES	NÚMERO 745	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 65.602-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAXIAS	UF MA
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CSHC.COM.BR	TELEFONE (99) 3078-3100
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003
-----------------------------	--

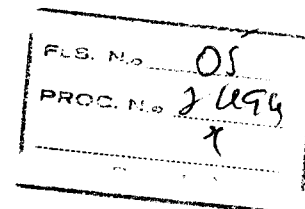
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/06/2025 às 15:17:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 06.097.687/0001-01**Razão**

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA

Social:**Endereço:** R QUININHA PIRES 745 / CENTRO / CAXIAS / MA / 65602-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2025 a 29/06/2025**Certificação Número:** 2025053101070128869114

Informação obtida em 09/06/2025 15:21:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

F.S. No.	06
PROC. N.	2494
	7

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA
CNPJ: 06.097.687/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:52 do dia 04/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2025.

Código de controle da certidão: **AC01.FE45.DCC8.2719**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. Nº	01
PROC. Nº	2494
	9

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.097.687/0001-01
Certidão nº: 31936684/2025
Expedição: 09/06/2025, às 15:26:46
Validade: 06/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.097.687/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FLS. N.º	08
PROC. N.º	2094
	1

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 081984/25

Data da Certidão: 22/04/2025 15:15:32

**CPF/CNPJ 06097687000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, Substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



FLS. N.º	09
PROC. N.º	ju96
	7

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 028893/25

Data da Certidão: 31/03/2025 16:15:49

CPF/CNPJ CONSULTADO: 06097687000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

FLS. No	20
PROG. No	2494
	1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001618442025

Data de expedição: 24/04/2025 15:31:36

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA** que possui o CNPJ **06.097.687/0001-01** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 06.097.687/0001-01

Razão Social: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA

Inscrição Municipal: 30144

Endereço: RUA Quininha Pires

Numero: 745

Município: CAXIAS

Bairro: Centro

Complemento:

Estado: MA

Regime tributário:

NORMAL

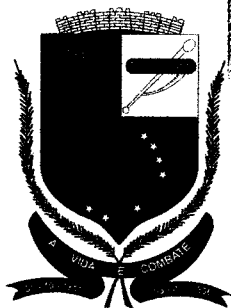
Data de início de atividade:

05/11/1993

Código de validação: E91608DE171159870626C7AC81DAB3D6

Data de validade da certidão: 23/07/2025

Finalidade: SITUAÇÃO CADASTRAL



PLS. No 11
PROC. 2494
7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2025

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE	DATA DE ABERTURA
30144	06.097.687/0001-01	7572025708830	22/03/1994

RAZÃO SOCIAL

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA

NOME FANTASIA

CASA DE SAUDE DR. HUMBERTO COUTINHO

LOCALIZAÇÃO

R QUININHA PIRES Nº 745 , CENTRO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

000003325

ÁREA

3514.01m²

CNAE Principal e Secundários

864020300 - SERVIÇOS DE DIALISE E NEFROLOGIA
864020100 - LABORATORIOS DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA
864020500 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA
864020400 - SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA
863050200 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

Licenças

1 - VIGILANCIA SANITARIA
2 - CORPO DE BOMBEIROS
3 - MEIO AMBIENTE

DATA INÍCIO: 28/01/2025
DATA INÍCIO: 28/05/2024
DATA INÍCIO: 15/06/2023

DATA FIM: 28/01/2026
DATA FIM: 28/05/2025
DATA FIM: 07/06/2025

OBSERVAÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Alvará emitido nos termos do art. 96, da Lei nº 2.310/2016 (Código de Posturas).

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIKADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 31/01/2025

VALIDADE: 31/01/2026

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

0767D378F670C2FA34241E6EF926791C



FLS. N.º	12
PROC. N.º	2049
	9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2025

ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL _____ CPF/CNPJ
06.097.687/0001-01

NÚMERO DE CONTROLE
024/2025

RAZÃO SOCIAL

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA

NOME FANTASIA

CASA DE SAUDE DR. HUMBERTO COUTINHO

LOCALIZAÇÃO

RUA. QUININHA PIRES, 745 - CENTRO

65.602-050, CAXIAS-MA

CNAE / ÁREA DE ATIVIDADE: 86.30-5-02 – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

NOTA

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO SOMENTE PARA A FINALIDADE ACIMA DISCRIMINADA. O PRESENTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, em atenção ao requerimento da firma acima citada, inspecionou suas instalações físicas, cujas instalações se destinam ao funcionamento ATIVIDADES MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, sob a responsabilidade técnica do (a) JULIANE BRONZEADO VIEIRA COUTINHO CR M/MA N.º 6170 e ao mesmo oferece, no momento, condições satisfatórias de higiene e salubridade, conforme preceitua o ARTIGO 69, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 039, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

OBSERVAÇÕES:

Natasha Michelle Rabelo da Silva

ENFERMEIRA VISA
COREMA 717/861

AUTORIDADE SANITÁRIA

EMITIDO: 28/01/2025

VALIDADE: 28/01/2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. Nº 13
PROC. Nº 2094
9

FLS. 397
A

CONTRATO Nº 001/2024.
PREGÃO ELTRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01466/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS, E
A EMPRESA CASA DE SAUDE E MATERNIDADE
DE CAXIAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Rua Aarão Reis, 777, Centro, Caxias – MA., doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Caxias, Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68, a seguir denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.097.687/0001-01, situada à Rua Quininha Pires, 745 – Centro - Caxias/MA. doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr(a). Ivanise Coutinho Araujo, CPF/MF nº 051.204.305-49. - casadesaude@hotmail.com - Tels.: (099) 3078-3100 / (099) 3521-3600

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Pregão Eletrônico Nº 004/2024, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ressonância magnética, densitometria óssea, endoscopia e colonoscopia de modo a permitir prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPOROMANDIBULAR (BILATERAL)	CSMC	EXAME	240	730,00	175.200,00
2.	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	CSMC	EXAME	600	655,00	393.000,00
3.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	CSMC	EXAME	600	730,00	438.000,00
4.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	CSMC	EXAME	600	727,00	436.200,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. No. 14

PROC. No. 2494

FLS. 373

5.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	CSMC	EXAME	600	720,00	432.000,00
6.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	CSMC	EXAME	360	710,00	255.600,00
7.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE	CSMC	EXAME	240	891,00	213.840,00
8.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	CSMC	EXAME	360	701,50	252.540,00
9.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	CSMC	EXAME	600	707,00	424.200,00
10.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	CSMC	EXAME	360	1.063,00	382.680,00
11.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE /ABDOMEN INFERIOR	CSMC	EXAME	360	705,30	253.908,00
12.	RESSONÂNCIA MAGN ÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	CSMC	EXAME	360	717,00	258.120,00
13.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESS ONANCIA	CSMC	EXAME	360	1.014,00	365.040,00
14.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA MULTIPARAMÉTRICA DA PRÓSTATA	CSMC	EXAME	360	1.023,00	368.280,00
15.	DENSITOMETRIA ÓSSEA	CSMC	EXAME	3600	186,00	669.600,00
16.	ENDOSCOPIA SIMPLES	CSMC	EXAME	1200	314,00	376.800,00
17.	ENDOSCOPIA COM BIÓPSIA	CSMC	EXAME	600	554,00	332.400,00
18.	COLONOSCOPIA SIMPLES	CSMC	EXAME	1200	592,50	711.000,00
19.	COLONOSCOPIA COM BIÓPSIA	CSMC	EXAME	600	754,00	452.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

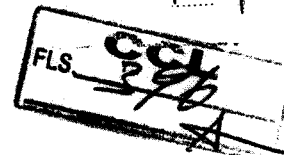
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 · 3521- 4363 · 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. NO. 15
PROC. Nº 2094
7



- 1.3.2. A Proposta do contratado;
1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá a vigência de até 01/07/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ 7.190.808,00 (Sete milhões cento e noventa mil e oitocentos e oito reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/05/2024 (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

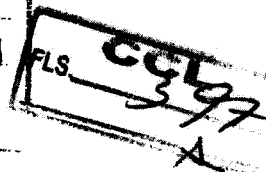
**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. No 16
PROC. No 2494
7



7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. No. 17
PROC. No. 20196
1

FLS. 578
378

- 9.4. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do local indicado para entrega, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11. O contratado deverá entregar a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de entrega dos materiais.
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. No.

19
2094
1



9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/21);

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. N.º	19
PROC. N.º	2494
FLS.	1

CGI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato lícitado.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. N.º 20

PROC. N.º 2494

FLS. 9

GCL

SA

- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.
- 12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA

(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. N.º	21
PROC. N.º	2194
FLS.	CCL 902

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 02

II. Fonte de Recursos: 17

III. Programa de Trabalho: 10.302.0056.2314.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

FLS. N.º	22
PROC. N.º	2024
FLS.	1
CCF	403

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Decreto 271/2021

2024-MA-77609

Sra. Mônica Cristina Melo Santos Gomes
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

IVANISE COUTINHO

ARAUJO:051204035

49

Assinado de forma digital por
IVANISE COUTINHO
ARAUJO:05120403549
Dados: 2024.07.04 11:17:31 -03'00'

Caxias (MA), 04 de julho de 2024.

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA.
Sra. Ivanise Coutinho Araujo
CONTRATADA

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581

Site: www.caxias.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

FLS. Nº	23
PROC. Nº	2094
	9

FLS.	464
------	-----

CONTRATO Nº 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1466/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00, E A EMPRESA CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA. INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.097.687/0001-01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DENSITOMETRIA ÓSSEA, ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA DE MODO A PERMITIR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 14.133/21 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

VALOR: 7.190.808,00 (SETE MILHÕES CENTO E NOVENTA MIL E OITOCENTOS E OITO REAIS)

VIGÊNCIA: INICIO: 04/07/2024 - TÉRMINO: 04/07/2025

DETAANHAMENTO:

- 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES, PORTADORA DO CPF Nº 978.475.264-68, E A SR(A). IVANISE COUTINHO ARAUJO – CPF Nº 051.204.305-49, REPRESENTANTE DA EMPRESA CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA. CAXIAS - MA, 04/07/2024..



**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE**

Edileuza Barboza da Rocha
Agente de Serviço
Mat. 11041-3

20/06/25



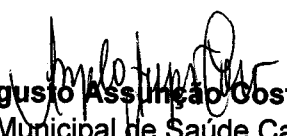
PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 281
SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

DESPACHO PARA SETOR DE CONTABILIDADE

Encaminho os autos do Processo Administrativo 2494/2025 ao Setor de Contabilidade para que seja informada dotação orçamentária.

Caxias (MA), 10 de junho de 2025.


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA

Decreto nº 04/2025
Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Rua Arão Reis, 777

CNPJ: 09.239.491/0001-00

Exercício:

2025



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj/Ativ: MANUT. E FUNC. DOS HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, UPA, CER E CEAMI

Dotação: 10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 5.083.223,50

Fonte de Recurso: 14 600

Caxias-MA, 10/06/2025


Divanildo da Silva Alves
CPF: 350.753.763-04
Contador - CRC: PI006181/O-4
Matrícula: 25969-2



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL 29
FLS. _____

SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2494/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

A Vossa Senhoria, o Senhor.

Presidente da Comissão de Contratação
Caxias - MA

Senhor Presidente,

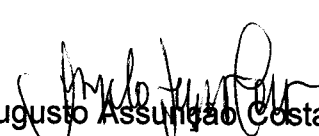
Em obediência aos dispositivos da lei federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo nº 2494/2025.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 10 de junho de 2025.

Atenciosamente,


Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA.

Decreto nº 04/2025
Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: sec.saude@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL
DE LICITAÇÃO

FLS.	CCL 28
------	--------

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02494/2025 – SMS

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO ADITIVO DE VIGÊNCIA POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro aditivo de prazo, do **Contrato nº001/2024**, do **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, oriundo do **Processo Administrativo nº 01466/2024**, celebrado com a Empresa **CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ressonância magnética, densitometria óssea, endoscopia e colonoscopia de modo a permitir prestação de serviços aos usuários do sistema único de Saúde (SUS), conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Edital e seus anexos., anexo aos autos encontram-se os seguintes documentos;

- a) Ofício nº120/2025 SMS, datado de 10 de junho de 2025, assinado pelo Sr Ângelo Augusto Assunção Couto, Secretário Municipal de Saúde;
- b) Justificativa de Justificativa do aditamento, assinado pelo Sr Ângelo Augusto Assunção Couto, Secretário Municipal de Saúde;
- c) Termo de aceite da empresa CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA, datado 09 de junho de 2025, assinado pelo Sra. Ivanise Coutinho Araujo, representante legal de empresa;
- d) Comprovante de inscrição do CNPJ, bem como Certidões Negativas de débitos da empresa, Alvará de Funcionamento e Vigilância Sanitária;
- e) Cópia do Contrato nº001/2024, do Pregão Eletrônico nº 004/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 01466/2024 bem como seu extrato;
- f) Dotação Orçamentária assinada pelo Sr. Divanildo da Silva Alves, Contador, assinada em 10 de junho de 2025;



- g) Autorização Orçamentária, assinada pelo Sr Adenilson Dias de Souza, Secretário de Educação Ciência e Tecnologia, datada de 04 de abril de 2025;
- h) Autorização Orçamentária, datada de 10 de junho de 2025, assinada pelo Sr Ângelo Augusto Assunção Couto, Secretário Municipal de Saúde;

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento; “A empresa continua atendendo as necessidades para as quais foi contratada, consequentemente para finalidade exigida pela administração o presente aditamento faz-se oportuno”. **(sic)**

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, o presente termo aditivo de vigência terá a duração de **12 (doze) meses**, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à **vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a **prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**



III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.



§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

“Art. 1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;
- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);
- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessorios e equipamentos de segurança;



- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;
- Serviços laboratoriais complementares;
- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital."

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente



empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato nº001/2024, do Pregão Eletrônico nº 004/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 01466/2024** celebrado com a Empresa **CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA**, com duração de **12 (doze) meses**, uma vez que a situação concreta estar devidamente justificada e nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

Caxias/MA, 18 de junho de 2025.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

OAB/MA 29.749.

CCL 34
FLS.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PRAÇA MAGALHÃES DE ALMEIDA, Nº 191 - CENTRO

CNPJ: 06088900000119

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de CAXIAS, a requerimento da pessoa interessada CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS, certifica para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com Autarquia até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 13/07/2025, ressalvando o direito do SAAE de exigir o recolhimento de débitos, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000005528	Hidrômetro:	C12N004171
Contribuinte:	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS	CPF/CNPJ:	06097687000101
Inquilino/Compr:	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS	CPF/CNPJ:	06097687000101
Endereço:	RUA QUININHA PIRES, 0	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65600000
Cidade:	CAXIAS - MA		
Categoria:	COMERCIAL	Situação:	LIGADO

Emissão: 14/05/2025 08:31:29

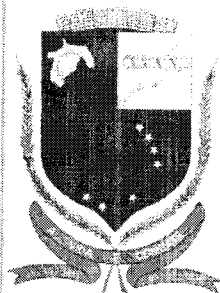
Validade: 13/07/2025

Usuário: FRANKSLENE

Número/Controle da Certidão: 7027B256C212CF6D

Antonio Paulo da Costa Carvalho
Coord. Comercial/SAAE Caxias
Matrícula: 0151

ANTONIO PAULO DA COSTA CARVALHO
Coordenador Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2025

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE	DATA DE ABERTURA
30144	06.097.687/0001-01	7572025708830	22/03/1994

RAZÃO SOCIAL

CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA

NOME FANTASIA

CASA DE SAUDE DR. HUMBERTO COUTINHO

LOCALIZAÇÃO

R QUININHA PIRES N° 745 , CENTRO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

000003325

ÁREA

3514,01m²

CNAE Principal e Secundários

864020300 - SERVIÇOS DE DIALISE E NEFROLOGIA
864020100 - LABORATORIOS DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA
864020500 - SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA
864020400 - SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA
863050200 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES

Licenças

1 - VIGILANCIA SANITARIA
2 - CORPO DE BOMBEIROS
3 - MEIO AMBIENTE

DATA INICIO: 26/01/2025
DATA INICIO: 28/05/2024
DATA INICIO: 15/06/2023

DATA FIM: 26/01/2026
DATA FIM: 28/05/2025
DATA FIM: 07/06/2025

OBSERVAÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Alvará emitido nos termos do art. 96, da Lei nº 2.310/2016 (Código de Posturas).

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 31/01/2025

VALIDADE: 31/01/2026

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

0767D378F670C2FA34241E6EF926791C

CCL 33
FLS. _____

CERTIFICADO

1028250075708568





CCL 36
FLS. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2025

ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

CPF/CNPJ

NÚMERO DE CONTROLE

06.097.687/0001-01

024/2025

RAZÃO SOCIAL

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA

NOME FANTASIA

CASA DE SAUDE DR. HUMBERTO COUTINHO

LOCALIZAÇÃO

RUA. QUININHA PIRES, 745 - CENTRO

65.602-050, CAXIAS-MA

CNAE / ÁREA DE ATIVIDADE: 86.30-5-02 – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

NOTA

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO SOMENTE PARA A FINALIDADE ACIMA DISCRIMINADA. O PRESENTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, em atenção ao requerimento da firma acima citada, inspecionou suas instalações físicas, cujas instalações se destinam ao funcionamento ATIVIDADES MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, sob a responsabilidade técnica do (a) JULIANE BRONZEADO VIEIRA COUTINHO CR M/MA N.º 6170 e ao mesmo oferece, no momento, condições satisfatórias de higiene e salubridade, conforme preceitua o ARTIGO 69, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 039, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

OBSERVAÇÕES:

Natasha Pinheiro da Silva

ENFERMEIRA VISA
COREMA 217/861

AUTORIDADE SANITÁRIA

EMITIDO: 28/01/2025

VALIDADE: 28/01/2026

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.097.687/0001-01
Razão Social: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA
Endereço: R QUININHA PIRES 745 / CENTRO / CAXIAS / MA / 65602-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

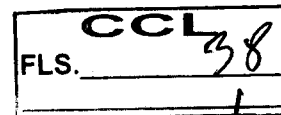
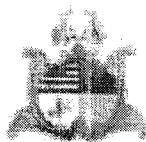
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2025 a 18/07/2025

Certificação Número: 2025061901150128869146

Informação obtida em 01/07/2025 10:33:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 081984/25

Data da Certidão: 22/04/2025 15:15:32

**CPF/CNPJ 06097687000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 09/06/2025 15:28:26



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 061372/25

Data da Certidão: 01/07/2025 10:36:10

CPF/CNPJ CONSULTADO: 06097687000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/09/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/07/2025 10:36:10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA
CNPJ: 06.097.687/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

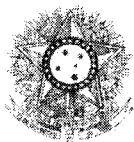
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:52:52 do dia 04/06/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/12/2025.

Código de controle da certidão: **AC01.FE45.DCC8.2719**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.097.687/0001-01
Certidão nº: 31936684/2025
Expedição: 09/06/2025, às 15:26:46
Validade: 06/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.097.687/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001618442025

Data de expedição: 24/04/2025 15:31:36

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA** que possui o CNPJ **06.097.687/0001-01** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 06.097.687/0001-01

Razão Social: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA

Inscrição Municipal: 30144

Endereço: RUA Quininha Pires

Numero: 745

Município: CAXIAS

Bairro: Centro

Complemento:

Estado: MA

Regime tributário:
NORMAL

Data de inicio de atividade:
05/11/1993

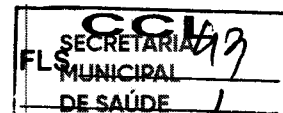
Código de validação: E91608DE171159870626C7AC81DAB3D6

Data de validade da certidão: 23/07/2025

Finalidade: SITUAÇÃO CADASTRAL



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO Nº 001 CONTRATO Nº 001/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2494/2025

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TERMO ADITIVO DE VIGENCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA, E A EMPRESA CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.239.491/0001-00, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 23, Centro, Centro de Cultura José Sarney, Caxias- MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Saúde de Caxias, Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto, portadora do RG nº 058133622016-4 SSP-MA, e CPF nº 978.475.264-68.

CONTRATADA: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.097.687/0001-01, situada à Rua Quininha Pires, 745 – Centro - Caxias/MA. doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr(a). Ivanise Coutinho Araujo, CPF/MF nº 051.204.305-49. - casadesaude@hotmail.com - Tels.: (099) 3078-3100 / (099) 3521-3600

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, ajustando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência dos serviços de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ressonância magnética, densitometria óssea, endoscopia e colonoscopia de modo a permitir prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A prorrogação está prevista na Cláusula segunda do Contrato Inicial e terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 04.01.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Getúlio Vargas, s/nº, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
e-mail: secretaria.saudecxs@gmail.com



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 464
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

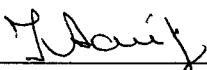
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias (MA) 01 de julho de 2025


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS
Sr. Ângelo Augusto Assunção Costa Couto,
CONTRATANTE

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto
Secretário Municipal de Saúde Caxias-MA
Decreto nº 04/2025


CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA.
Sra. Ivanise Coutinho Araujo
CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FLS. CCL 025
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE – 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO Nº 001 CONTRATO Nº 001/2024
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2494/2025
BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
TIPO: ADITIVO DE VIGENCIA

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.097.687/0001-01

OBJETO: TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DENSITOMETRIA ÓSSEA, ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA DE MODO A PERMITIR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). A PRORROGAÇÃO ESTÁ PREVISTA NA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO INICIAL E TERÁ DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE TERMO

VIGENCIA: INICIO: 01/07/2025 TÉRMINO: 01/07/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.39.00 –
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO, PORTADOR DO RG Nº 459355 SSP/PI, E CPF Nº 197.112.713-20, PELA CONTRATADA: SRA SR(A). IVANISE COUTINHO ARAUJO, CPF/MF Nº 051.204.305-49., REPRESENTANTE DA EMPRESA **CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE CAXIAS LTDA**, CAXIAS-MA, 01 DE JULHO DE 2025